

APPROVADO
Em 14/03/2022
Nayane Tibola
Assessoria

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A BOVINOCULTURA DE LEITE E GADO DE CORTE ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE SEMENTES DE PASTAGENS PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e repassar de forma gratuita, ou seja, 100% (cem por cento) subsidiada, semente de aveia UCRANIANA para os produtores rurais do Município de Vista Alegre, que tenham Talão (Bloco) de Produtor com inscrição no Município e que tenham efetuado no exercício de 2021, vendas com destaque de nota de venda de leite, obedecendo os seguintes critérios:

I – Produtor rural que tenha efetuado a comercialização de leite no volume de 12.000 litros de leite ano a 60.000 litros de leite/ano, terá direito a até 400 kg de semente;

II – Produtor rural que tenha efetuado a comercialização de leite no volume de 60.001 litros de leite/ano a 120.000 litros de leite/ano, terá direito a até 480 kg de semente;

III – Produtor rural que tenha efetuado a comercialização de leite no volume acima de 120.000 litros de leite/ano, terá direito a até 560 kg de semente.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e repassar de forma gratuita, ou seja, 100% (cem por cento) subsidiada, semente de aveia UCRANIANA aos demais produtores rurais do Município de Vista Alegre, que tenham Talão (Bloco) de Produtor com inscrição no Município e que tenham efetuado no exercício de 2021, vendas com destaque de nota de venda de produtos agropecuários,

Parágrafo único. Os produtores rurais de que trata o caput deste artigo, terão direito de até 300 kg de semente.

Art. 3º O produtor interessado deverá solicitar as sementes na Secretaria Municipal da Agricultura, mediante apresentação de documentos exigidos para tal.

Art. 4º O repasse das sementes de que trata esta Lei, tem como objetivo melhorar e aumentar a produção de leite, incrementar a atividade de produção de leite no município, incentivar a produção de gado de corte, viabilizar a pequena propriedade, evitar o êxodo rural, gerar emprego e renda no campo, fomentar o desenvolvimento econômico e social e incrementar a produção primária que resulta no crescimento do valor adicionado do Município.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios da presente Lei o produtor deverá:

I - Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

Leis

II - Possuir Bloco de Produtor Rural registrado em Vista Alegre, com o qual deverá emitir as notas de venda do total da sua produção;

III - Ter emitido notas fiscais de venda no exercício anterior;

Parágrafo único. Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no *caput* deste artigo e nos demais dispositivos da presente lei.

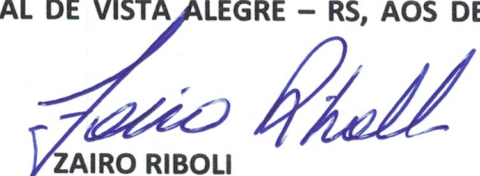
Art. 6º Os produtores rurais interessados na aquisição das sementes, deverão realizar inscrição na Secretaria Municipal da Agricultura, comprovando o seu enquadramento nas disposições da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, mediante a expedição de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A BOVINOCULTURA DE LEITE E GADO DE CORTE ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE SEMENTES DE PASTAGENS PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO**

Trata-se de um programa que visa incentivar e incrementar a base leiteira no município e a melhoria da qualidade produtiva do solo, visando a ampliação da renda familiar, a melhoria da qualidade de vida, a viabilização da pequena propriedade e a manutenção do homem no campo.

Daí a importância do benefício de que trata este projeto de lei, uma vez que o seu objetivo principal é incentivar os nossos agricultores a plantar estas culturas para que se tenha uma cobertura e proteção do solo, bem como, no período de inverno os animais tenham alimentação e não haja uma queda brusca na produção de leite e consequentemente na renda familiar.

Portanto, como já dissemos no Projeto de Lei, o objetivo principal deste incentivo melhorar a qualidade do solo e incrementar a atividade de produção de leite no Município, proporcionando assim um incremento na produção primária e consequentemente no retorno do ICMS.

Destacar por fim, a importância deste programa haja vista as dificuldades que estão sendo enfrentadas pelos nossos agricultores, devido à forte estiagem que vem assolando o nosso município e toda a região, gerando perdas significativas na produção em geral.

Pelo exposto, pedimos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, a aprovação unânime do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, uma vez que seu objetivo é o desenvolvimento econômico e social do Município.

Vista Alegre - RS, 10 de março de 2022.

Atenciosamente,


Zairo Riboli
Prefeito Municipal